

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

IC - Inquérito Civil n. 06.2019.00002481-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Marcus Vinicius de Faria Ribeiro, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, sediada na Rua Salete Scotti dos Santos n. 150, Bairro Jaqueline, Içara/SC, e SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BALNEÁRIO RINCÃO (SAMAE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 17.509.587/0001-61, com sede na Rua Paraná, n. 809, Centro, Balneário Rincão – SC, neste ato representado por Guilherme Marcelino da Silva, Diretor, identificado de agora em diante como COMPROMISSÁRIO têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, nos artigos 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 90 e 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/19 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), atribuindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n. 5/2017, em seu Anexo XX, estabelece os procedimentos de *controle* e de *vigilância* da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

CONSIDERANDO que toda a água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, bem como proveniente de solução alternativa individual, está sujeita à vigilância da qualidade da água (Artigos 3º e 4º, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5/2017);

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) é um importante instrumento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA):

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de Relatório de Ensaio e Parecer Técnico encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a notícia de que foi identificada a presença do agrotóxico "Diurom" nas amostras das águas de abastecimento do Município de Balneário Rincão colhidas para análise, ainda que dentro dos limites legais estabelecidos:

CONSIDERANDO que a contaminação da água tratada repercute em riscos à saúde dos consumidores, uma vez que possivelmente há outros agrotóxicos e poluentes presentes interagindo com os poluentes aferidos com efeitos imprevisíveis sobre a saúde da população exposta;

CONSIDERANDO que, conforme Resolução Normativa n. 002/DIVS/SES, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é responsabilidade do Prestador de Serviço de Abastecimento de Água realizar as análises de controle semestral em laboratório que expresse no laudo de análise os valores dos limites de detecção (LD) e de quantificação (LQ) do método de análise utilizado, bem como a inserção desses dados no SISAGUA;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas nos autos do IC n. 06.2019.00002481-1 indicando que a SAMAE de Balneário Rincão não realiza em sua integralidade o controle da qualidade da água, segundo a Portaria de Consolidação n. 5/2017 e Resolução Normativa n. 002/DIVS/SES, uma vez que



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

conforme informações constantes no SISAGUA, a última análise de agrotóxicos teria ocorrido em 2018, mas não contemplou todos os 27 parâmetros exigidos.

CONSIDERANDO que, mesmo que de fato estejam sendo realizadas todas as análises de agrotóxicos, conforme a mencionada Portaria, não está sendo promovida a inserção dos dados no SISAGUA, o que caracteriza, igualmente, descumprimento à legislação.

CONSIDERANDO por fim que o serviço informou sobre a impossibilidade de cumprimento da recomendação expedida pelo MPSC de aumentar a frequência das análises de semestral para trimestralmente, até que não sejam mais identificados quaisquer resíduos de agrotóxicos na água, tendo em vista que seria necessário possuir um aparelho que conseguisse quantificar 0µg/l.

RESOLVEM:

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a exercer o controle da qualidade da água (Artigo 13, Inciso I, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5/2017), bem como:

- 1.1 MONITORAMENTO DA ÁGUA BRUTA:
- A) Monitorar a qualidade da água no ponto de captação, de acordo com os parâmetros exigidos em legislação específica (Artigo 13, Inciso VII e Artigo 40).
- B) Realizar, na periodicidade exigida pela legislação, o monitoramento e análise de agrotóxicos, contemplando todos os 27 (vinte e sete) parâmetros exigidos na Portaria de Consolidação n. 5/2017 do Ministério da Saúde.



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

C) Comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública do estado e do município, alteração na qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano. (Artigo 13, Inciso VIII).

D) Contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos para a proteção do manancial de abastecimento e das bacias hidrográficas. (Artigo 13, Inciso IX).

E) Promover o lançamento dos dados de controle mensal, trimestral e semestral diretamente no Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). (Resolução Normativa n. 002/DIVS/SES).

1.2. PLANO DE AMOSTRAGEM:

A) Elaborar, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos 11, 12 e 13 do Anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5/2017, e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o Plano de Amostragem para cada sistema de abastecimento de água. (Artigo 41).

B) Realizar as análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes do sistema, em consonância com o estabelecido no Plano de Amostragem aprovado pela autoridade de saúde pública. (Artigo 13, Inciso III, Alínea "e").

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

CLÁUSULA 2ª. No caso de descumprimento das obrigações referidas no item 1.1, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada item e evento de descumprimento, a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das obrigações referidas no item 1.2, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado ao pagamento de multa



1º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ICARA

no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

DA OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

CLÁUSULA 3ª. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 4ª. A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo, ou a continuidade da conduta facultará ao Ministério Público Estadual à imediata execução judicial do presente título.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que esta Peça Informativa será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85, e artigos 25 e ss. do Ato n. 395/2018/PGJ.

Içara, 11 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius de Faria Ribeiro Promotor de Justiça

Guilherme Marcelino da Silva

Diretor do SAMAE de Balneário Rincão